



LEI Nº 4506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a receber Projeto Hidrossanitário e do Projeto Elétrico com aproximadamente 500m² de área projetada para a construção de um Centro Dia para Pessoas com Deficiência na área urbana, sem encargos para o Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município da Lapa autorizado a receber, dos profissionais qualificados a seguir:

MYCHEL BRESSIANI, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC sob o nº 93.314/4, portador do CPF/MF sob nº 055.816.379-38, com endereço profissional na Travessa Venezuela, 99 – Cidade Jardim, no município de São José dos Pinhais/PR, a doação de Projeto Hidrossanitário e Projeto Elétrico para a construção do Centro Dia, com aproximadamente 500m² de área projetada, situada na área urbana do Município da Lapa, sem encargos ao ente donatário;

Parágrafo único - O recebimento em doação do presente projeto não implica na obrigatoriedade de sua implantação pelo Município donatário.

Art. 2º - A propriedade intelectual do projeto será transferida ao Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

